



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

2ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Saúde - CEP

13800-290, Fone: (19) 3862-2996, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002399-07.2016.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Liminar**
 Requerente: **Mixedred Administradora Ltda - Bancred**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabiana Garcia Garibaldi**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pela pessoa jurídica **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.**, sociedade empresária de direito privado, sediada nessa Comarca, sob o argumento de que há mais de dois anos exerce atividade de prestação de serviços de intermediação de negócios comerciais a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, por meio da celebração de contratos e administração de convênios, emissão de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte e similares, realização de cobranças e agenciamento de serviços e negócios em geral. Afirma que , apesar de ter obtido nos últimos anos receita de R\$ 412.000.000,00 e de ser credora de aproximadamente R\$ 38.000.000,00, não vem conseguindo saldar suas dívidas, em decorrência da liquidação do Banco Rural, que resultou no bloqueio de depósito bancário de sua titularidade, no valor R\$ 11.610.294,40. Acrescenta que a crise financeira que assola o país agravou a situação, de modo que, atualmente, possui uma dívida de aproximadamente 46.000.000,00. Salaria, ainda. que sua empresa é solvente e lucrativa, com plena capacidade de adimplemento de seus compromissos, desde que renegociados os prazos e os juros. Encerra, protestando pelo deferimento da recuperação judicial, com a concessão de tutela de urgência, a fim de que todos os seus devedores seja intimados para depositar em conta judicial os ativos financeiros que lhe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

2ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Saúde - CEP

13800-290, Fone: (19) 3862-2996, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

são devidos, bem como pelo diferimento das custas .

É o relatório

DECIDO.

Em um juízo de cognição sumária dos documentos juntados pela requerente, verifica-se que a recuperanda possui capacidade potencial para continuar em atividade e solver os seus débitos.

Além disso, os sócios não ostentam antecedentes criminais, protestos assim como inexistem pedidos anteriores de falência ou concordata ou, ainda, reclamações trabalhistas em nome da requerente.

Assim, diante da aparente viabilidade da empresa e boa-fé dos sócios, com supedâneo no princípio da conservação da empresa e em seus consectários (preservação dos empregos e manutenção da atividade produtiva), **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial da pessoa jurídica **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.** e, por conseguinte:

a) nomeio administrador judicial o Dr. Marco Antônio Delatorre Barbosa;

b) determino a expedição de ofício à Junta Comercial, comunicando o início do processamento da presente ação;

c) autorizo a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça as suas atividades, exceto para contratação com o poder público ou recebimento de benefícios, incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei 11.101/05;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

2ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Saúde - CEP

13800-290, Fone: (19) 3862-2996, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

d) suspendo, nos termos do inciso III do artigo 52 do citado diploma legal, todas as ações ou execuções contra a autora, permanecendo os respectivos autos no juízo onde estão sendo processados, observadas as exceções estabelecidas por lei (art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e art. 49, §§ 3º e 4º, ambos da LRF);

e) determino à requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

f) determino a expedição de edital, às expensas da devedora, no órgão oficial, nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/05, contendo: resumo do pedido inicial e da presente decisão; relação nominal dos credores quirografários, com discriminação do valor atualizado e classificação do crédito; e advertência do prazo de 15 dias, a contar da publicação do edital, para as habilitações de créditos ou divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, § 1º, da LRF;

g) determino a comunicação, por carta, da presente ação às Fazendas Públicas Federal, Estadual (todos os Estados) e Municipal;

h) concedo o prazo de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial, na forma do artigo 53 da LRF;

i) defiro o recolhimento das custas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

2ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Saúde - CEP

13800-290, Fone: (19) 3862-2996, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

processuais após 30 dias da homologação do plano de recuperação;

j) determino, por fim, a intimação do Ministério Público e do administrador judicial, especialmente para manifestação quanto ao pedido de tutela de urgência.

Com a manifestação destes, conclusos para apreciação desse pedido.

Intime-se.

Mogi Mirim, 05 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**